



**FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE**  
Reconhecida pelo Decreto n. 74.922 de 21/11/1974

**ANEXO ÚNICO À PORTARIA 004/2003 - ESTABELECE CRITÉRIOS PARA VALIDAÇÃO E REGISTRO  
DE CARGA HORÁRIA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

*O Diretor da Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce – FADIVALE, em vista do que preceituam os arts. 5º e 6º da Portaria/Fadivale/004/2003, que regulamenta as atividades complementares do curso de Direito, estabelecem os seguintes critérios quanto à validação de cargas horárias alusivas às referidas atividades:*

**Art. 1º.** A validação das cargas horárias das atividades listadas no art. 2º, II, da Portaria supra-referenciada, dar-se-á do seguinte modo:

**I – serão validadas as horas de atividade complementar referentes a seminários, simpósios, congressos, conferências, oficinas jurídicas e cursos de atualização, realizados na FADIVALE ou fora dela, mediante a apresentação, pelo aluno, de certificado regularmente emitido pela entidade promotora, em original ou cópia autenticada, ao máximo de 20 (vinte) horas por evento, e desde que seja o mesmo promovido por instituição de ensino superior ou entidade reconhecidamente idônea;**

**II – serão validadas as aulas especiais ministradas na FADIVALE, desde que previamente autorizadas pela Coordenação de Curso e mediante a aferição de frequência a se efetivar pelo professor ministrante, fixando-se o limite de 4 (quatro) horas de atividade complementar por aula;**

**III – a participação em júris simulados conferirá ao aluno o máximo de 4 (quatro) horas de atividade complementar por júri, condicionada a validação à apresentação, pelo aluno, de relatório firmado pelo professor que houver coordenado a atividade.**

**IV – as horas em atividades de ação social, assim considerada aquela constante de programa governamental ou desenvolvida por entidade privada reconhecidamente idônea, serão validadas, até o limite total de 20 (vinte) horas, mediante a apresentação de certificado ou documento similar, firmado pela autoridade competente ou representante legal da entidade, em que fique evidenciado o tipo de atividade desenvolvida, o período de sua prestação e o total de horas prestadas.**

**V – a participação em audiências públicas, regularmente convocadas pelo Poder Público para tratar de assuntos de alta relevância social, conferirá ao aluno o máximo de 20 (vinte) horas de atividade complementar,**



**FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE**  
**Reconhecida pelo Decreto n. 74.922 de 21/11/1974**

e será comprovada mediante a apresentação de certificados, certidões ou documentos similares, expedidos e firmados pela autoridade competente, em que fique evidenciado o período de participação e o total de horas correspondente;

**VI** – ao aluno que participar de audiências cíveis, trabalhistas e criminais, inclusive sessões do Tribunal do Júri e conciliações do Juizado Informal de Conciliação, é assegurada a validação de horas de atividade complementar, conforme especificado a seguir:

**a)** não serão consideradas as horas como de atividade complementar, quando o aluno as houver aproveitado como horas de estágio, nos termos do Regulamento do Estágio da FADIVALE;

**b)** as horas cumpridas em audiências, observados os limites anotados na alínea “c” deste inciso, serão computadas pelo tempo real e só serão validadas mediante a apresentação de relatório firmado pelo juiz que a houver presidido, em que sejam descritos, pelo menos, os seguintes dados:

- 1. tipo de ação;**
- 2. número do processo;**
- 3. partes;**
- 4. vara em que tramita;**
- 5. juiz que preside a audiência;**
- 6. relato dos fatos ocorridos no curso da audiência;**
- 7. horário do seu início e do seu término.**

**c)** a validação das horas cumpridas nas atividades descritas neste inciso ficam limitadas a **4 (quatro) horas por audiência**, inclusive sessão **do Tribunal do Júri, e a 50 (cinquenta) horas no cômputo total.**

**d)** o aluno, ao pretender a validação, como de atividade complementar, das horas cumpridas em audiências, declarará que não as aproveitou nem requererá seu aproveitamento como horas de estágio, sujeitando-se, pela declaração firmada, ao regime disciplinar do corpo discente, nos termos do Regimento da FADIVALE;

**VII** – a participação do aluno em **sessões de instâncias recursais internas, juntas administrativas, comissões de licitação e outros órgãos colegiados administrativos congêneres**, lhe conferirá a validação do



**FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE**  
**Reconhecida pelo Decreto n. 74.922 de 21/11/1974**

tempo real cumprido em tais sessões, até o limite **de 2 (duas) horas por sessão** e observado o limite global de **30 (trinta) horas de atividade complementar**, mediante a apresentação de relatório visado pelo Presidente do órgão supra mencionado, em que se evidencie, pelo menos, o total de horas cumpridas por sessão e relato das atividades nela desempenhadas.

**Art. 2º.** O desempenho de atividades de monitoria, desde que prestadas consoante os termos do Regulamento que trata da matéria, conferirá ao **aluno-monitor o aproveitamento de no máximo 50 (cinquenta) horas de atividade complementar**, cabendo-lhe apresentar relatório visado pelo professor-orientador, em que se relatem as atividades desenvolvidas, a quantidade de horas em que se deram e a afirmação de que foram atendidas as exigências do Regulamento retro mencionado.

**Art. 3º.** A participação do aluno em **projetos e programas de pesquisa desenvolvidos pela FADIVALE**, sob a coordenação do Núcleo de Capacitação Científica (NCC), assegurará ao aluno o cômputo do tempo real de atividades desenvolvidas, atestado pelo referido Núcleo, até o limite de total de **50 (cinquenta) horas**.

**Art. 4º.** A participação do aluno em atividade de **representação estudantil, notadamente na diretoria do Diretório Acadêmico Alberto Deodato**, assegurará a validação e registro de no máximo **30 (trinta) horas de atividade complementar**.

**Parágrafo único.** A validação e registro de que tratam o “caput” ficam condicionados à apresentação de declaração firmada pelo presidente da entidade a que estiver vinculado, por mandato, o aluno, em que se evidencie a efetiva atuação do discente e se descrevam as atividades por ele desempenhadas.

**Art. 5º.** Ao aluno que participar de curso de **idioma instrumental**, desde que com **ênfase na área jurídica**, será assegurado, sob a condição de que comprove a conclusão do curso mediante a apresentação de certificado ou documento congênere e idôneo, o cômputo de no máximo **20 (vinte) horas de atividade complementar**.



**FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE**  
**Reconhecida pelo Decreto n. 74.922 de 21/11/1974**

**Art. 6º.** Ao aluno que atuar como **assistente em defesa monográfica, exclusivamente na área do Direito**, será concedido o aproveitamento do tempo real de atuação, atestado pela Instituição em que se der a defesa, observados os seguintes limites por assistência:

**I – trabalho monográfico de conclusão de curso... 1(uma) hora**

**II – dissertação de mestrado..... 3 (três) horas**

**III – tese de doutorado..... 4 (quatro) horas**

**Parágrafo único.** Não serão validadas, em favor do aluno, mais do que três assistências de que houver participado.

**Art. 7º.** A publicação de **trabalho científico** conferirá ao aluno, autor ou co-autor do mesmo, o cômputo de **20 (vinte) horas de atividade complementar por trabalho publicado.**

**Parágrafo único.** Considera-se trabalho científico, para os efeitos deste artigo, aquele que, atendendo à normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), for veiculado em publicação que, contando com Conselho Editorial e Conselho Científico, houver obtido o ISBN ou ISSN, ou de caráter reconhecidamente científico, a critério da FADIVALE.

**Art. 8º.** Serão computadas as horas de atividade complementar, nos termos dos artigos antecedentes, que o aluno houver cumprido a partir de sua matrícula na FADIVALE.

**Art. 9º.** Os alunos ingressantes por transferência só terão aproveitadas, quanto ao período anterior a tal ingresso, as horas de atividade complementar que constarem do histórico escolar expedido pela Faculdade de origem.

**Art. 10.** Ficam estabelecidos os **seguintes períodos para a recepção**, pela Coordenação de Extensão, dos documentos comprobatórios de participação em atividades complementares:



**FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE**  
**Reconhecida pelo Decreto n. 74.922 de 21/11/1974**

**I – do início do primeiro semestre letivo até 30 de junho;**

**II – do início do segundo semestre letivo até 30 de novembro.**

**Parágrafo único.** Os interregnos de que trata este artigo destinam-se à aferição das horas de atividade complementar para a emissão do respectivo relatório parcial ou total ao final de cada semestre, não perdendo o direito ao cômputo das horas o aluno que, dentro do semestre em que tenham ocorrido, deixar de apresentar a documentação exigida, devendo, contudo, apresentá-la no interregno subsequente.

**Art. 11.** Aos alunos da FADIVALE que tiveram a sua matrícula reativada em 2003 conceder-se-á o mesmo bônus concedido aos alunos que concluíram o curso em 2002.

**Art. 12.** Os casos não contemplados neste Anexo serão resolvidos em deliberação conjunta da Coordenação de Curso e Coordenação de Extensão.

**Art. 13.** Entra o presente Anexo em vigor na data de sua aprovação.

**Governador Valadares, 15 de abril de 2003.**

**ALCYR NASCIMENTO – Diretor da Faculdade**